LEI Nº 2101/2013, 27 de dezembro de 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de parentes para a Administração Pública Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Belo Jardim e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1765/2009, foi editada no calor do surgimento da Súmula Vinculante nº. 13, do STF – Supremo Tribunal Federal, editada em 29.08.2008;

CONSIDERANDO ainda que a Lei Municipal n.º 1765/2009, trazia vedações expressas e indistintas para a contratação de parentes para funcionarem na Administração Pública Municipal, inclusive, para os cargos de agentes políticos;

CONSIDERANDO também que a ainda a Lei Municipal n.º 1765/2009, não disciplinou como restaria configurado o chamado nepotismo cruzado;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já pacificara entendimento acerca da incidência da Súmula vinculante n.º 13, o que se deu inicialmente através de decisão plenária a unanimidade quando do julgamento do **RE 579.951/RN**, em 12.09.2008, cuja interpretação vem sendo adotada pelo próprio Guardião da Constituição, a exemplo dos recursos **Ag.Reg.na Reclamação nº. 6.650-9/PR**, da Relatoria da Ministra Ellen Gracie, bem como na **Reclamação nº. 14.223/GO**, em 27.09.2012, cujo Relator foi Eminente Ministro Dias Toffoli, onde é feita mais uma vez a distinção dos cargos de agentes políticos para fins de não incidência da Súmula vinculante n.º 13;

CONSIDERANDO por fim, que para a aplicação da Súmula vinculante n.º 13, para fins de reconhecimento do denominado "nepotismo cruzado", se exige que parentes da Autoridade nomeante (Chefe do Executivo, Secretários Municipais) ocupem cargos de direção, chefia e/ou assessoramento no âmbito de outro Poder, no caso o Legislativo e, ao mesmo tempo parentes de Legisladores Municipais ocupem cargos de direção, chefia e/ou assessoramento no âmbito do Executivo ou vice-versa.

A Câmara Municipal de Belo Jardim decreta:

CÂMARA MUN. DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
30/12/2013

NOVOS TEMPOS

Art. 1º – O artigo 2º da Lei 1765/2009 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único: As vedações impostas por esta Lei não se aplicam aos cargos políticos, que correspondem na esfera Municipal, ao cargo de Secretário Municipal, não se aplicando, também, na hipótese de "Nepotismo Cruzado", quando não ficar comprovado que parentes do Chefe do Executivo ocupam cargos de direção, chefia e/ou assessoramento no âmbito do Poder Legislativo Municipal, simultaneamente, quando parentes de Vereadores Municipais ocupem as mesmas espécies de cargos no Executivo Municipal.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 27 de dezembro de 2013.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito

NOVOS DIAS NOVOS TEMPOS